



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PROCESSO TC – 05.557/18***

***SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES do Município de João Pessoa. Prestação de Contas, exercício de 2017. Regularidade das contas. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2019.***

**ACÓRDÃO AC2-TC 02000/19**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade das Sras. Adriana Gonçalves Urquiza de Sá (01/01/2017 a 31/07/2017) e Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/08/2017 a 31/12/2017), tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 171/177, observado:

**1.01.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) fixou a despesa da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa em **R\$2.157.146,00**, equivalente a **0,083%** da despesa total fixada.

**1.02.** A despesa realizada somou **R\$ 1.132.109,35**, sendo **95,66%** destinados a gastos com pessoal.

**1.03.** O quadro de pessoal da Secretaria apresentava-se com a seguinte composição:

<b>Tipo de Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>
Efetivo Ativo	-
Comissionados	24
Excepcional Interesse Público	22
<b>Total</b>	<b>46</b>

**1.04.** Restos a Pagar inscritos no montante de **R\$ 8.869,00**;

**1.05.** A título de **irregularidades**, a **Auditoria** registrou as seguintes, todas de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Lídia de Moura Silva Cronemberger:

**1.05.1.** A PCA foi encaminhada em desconformidade com a RN-TC-03/10;

**1.05.2.** Todos os servidores da Secretaria são comissionados ou contratados por excepcional interesse público, em desobediência ao art. 37, II da CF, que determina a realização de concurso público para contratação de pessoal.

2. A autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls.219/221), que **concluiu sanadas todas as eivas inicialmente apontadas**.

3. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 224/227, pugnou pela

**3.01.** **REGULARIDADE** das contas das Sras. Adriana Gonçalves Urquiza de Sá (01/01/17 – 31/07/17) e Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/08/17 –31/12/17), na condição de Gestoras da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3.02.** ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA da decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal, com a recomendação de que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
4. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe.** É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente o posicionamento técnico e o parecer ministerial e, **diante da ausência de restrições às contas analisadas, voto** no sentido de que esta Câmara:

1. **JULGUE REGULARES** as contas das Sras. Adriana Gonçalves Urquiza de Sá (01/01/17 – 31/07/17) e Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/08/17 – 31/12/17), na condição de Gestoras da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017;
2. **ENCAMINHE CÓPIA** da presente decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal, com a recomendação de que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.557/18, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

1. ***JULGAR REGULAR as contas das Sras. Adriana Gonçalves Urquiza de Sá (01/01/17 – 31/07/17) e Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/08/17 – 31/12/17), na condição de Gestoras da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017;***
2. ***ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal, com a recomendação de que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 27 de agosto de 2019.*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 08:56



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 15:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 18:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO